

ACTA DA 2<sup>da</sup>. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEI-  
TORAL DE SÃO PAULO.-

24

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, presentes no Palacio da Justiça, ás 16 horas, os snrs. Juizes: Ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Sylvio Portugal; professores Reynaldo Porchat, Antonio de Sampaio Doria, e Dr. Paulo Americo Passalacqua, ao todo seis, realisou-se, sob a presidencia do primeiro, a 2<sup>da</sup>. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o snr. Ministro Presidente mandou que se procedesse á leitura da acta anterior, sendo, depois disto, submettida a mesma a discussão e aprovada sem reparos. O expediente lido constou de telegrammas do snr. Ministro Presidente do Tribunal Superior, comunicando que esse julgara prejudicada a proposta do Snr. Professor Sampaio Doria, em face do Decreto de emergencia, onde aliás foi aproveitada sua suggestão e dando instrucções sobre o pagamento de subsidio aos casos de substituição dos juizes eleitoraes, bem como um do Dr. Director da Imprensa Nacional, informando a este Tribunal da sua ultima remessa de material de alistamento feita ao Estado de São Paulo. Isto posto, o Sr. Ministro Presidente communicou aos snrs. Juizes que a secção de identificação, já em actividade, se achava aparelhada para attender a 1.000 pessoas por dia, e que, não obstante, a media de alistandos, fornecida pelos cartorios, ainda não ultrapassava de 50 diarios. O snr. Ministro Presidente deu, em seguida, a palavra ao sr. professor Sampaio Doria, Procurador ad-hoc, para lêr o seu parecer de n. 5 sobre a denuncia de n. 833, offerecida ao Tribunal pelo Capitão João de Oliveira Penteado, contra o Dr. João Eremita da Silva Ramos,

Juiz de Direito da comarca de São Roque, como incursão no art. 1º letra h do Decreto 22.194 de 9 de Dezembro corrente. O Dr. Procurador, depois de examinar ahí os termos do Decreto alludido, e accentuar o espirito que o inspirou, consoante a exposição de motivos do Governo Provisorio, reproduz o que a respeito da interpretação do mesmo, ainda declarou á imprensa do Rio de Janeiro, S.Excia., o snr. Ministro da Justiça, para sustentar que elle deve ser interpretado restrictivamente. Depois, distingue ainda o dr. Procurador, de entre os demais direitos politicos, aquelle que o cidadão tem de exercer certas funções administrativas, como a de Juiz eleitoral, por exemplo, para concluir que, não dependendo esse da eleição popular, não deve estar com effeito enquadrado naquelles que o Decreto suspende. Na hypothese, alem do mais, salienta o Dr. Procurador, nem sentença mesma decretada administrativamente havia, cassando o direito do indiciado. O Tribunal não poderia assim tomar conhecimento da denuncia, desacompanhada ate' de documentos que provassem o allegado, sem ferir o principio da irretroatividade das leis penaes, pelo que, rematando, opina pelo seu archivamento. Posto em discussão o parecer do snr. Professor Doria, o snr. Ministro Sylvio Portugal pede a palavra, para propor que o Tribunal o approve integralmente, e, depois disto, ordene o seu archivamento. Todos os demais ~~os~~ snrs. Juizes concordam. Foi, portanto, approved o parecer e archivada a denuncia. A seguir, o Snr. Presidente submette ao Tribunal uma petição do Dr. Firmiano de Moraes Pinto, solicitando a sua qualificação. O Tribunal resolveu fosse esta encaminhada ao Juiz Eleitoral da zona eleitoral em que reside. Vem após o de n. 855, do escrivão da 13a. zona eleitoral, Alcides Cintra Bueno, consultando ao Tribunal sobre se deve ou não remetter ao Juiz preparador de Santo Amaro os livros e demais impressos que se acham no seu cartorio, em face da nova disposição do plano em additamento. O snr.

Presidente pede sobre o caso o parecer do Dr. Procurador AD-HOC. Entra, então, o de n.888, do Juiz de Direito de Novo Horizonte, dr. Antonio Maris da Camara Leal, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. O Tribunal, porém, resolveu concedel-a apenas pelo prazo das férias obtidas no Estado. Toma o Tribunal, a seguir, conhecimento do de n. 882, do Juiz de Casa Branca, Dr. A. de Lima communicando haver reassumido o exercicio do cargo, em 16 do corrente. O mesmo aconteceu com o de n. 993, do Juiz de Direito da 6a. Vara, enviando ao Tribunal a Relação dos funcionarios do Serviço Eleitoral. Discute-se depois uma Petição da Alliança Civica das Brasileiras pleiteando as vantagens da qualificação "ex-officio". O snr. Presidente pede a respeito o parecer verbal do Dr. Procurador AD-HOC, que se manifesta no sentido de, apresentadas pelas peticionarias a prova do seu reconhecimento como Sindicato, nos termos do decreto 19.770 de 19 de Março de 1931, encaminhar-se a petição ao Juiz da zona eleitoral em que estiver situada a Associação em apreço. Nada mais havendo a tratar, o snr. Ministro Presidente deu por encerrados os trabalhos do dia, depois de convocar os snrs. Juizes para a sessão ordinaria do proximo sabbado, ás mesmas horas e logar, mandando dos mesmos lavrar esta acta, que eu José Felix Alves de Seusa, Secretario interino, redigi e assigno.

aa) - Affonso José de Carvalho,  
Antonio Hermogenes Altenfelder Silva,  
Sylvio Portugal,  
Reynaldo Porchat,  
Antonio de Sampaio Doria,  
Paulo Americo Passalacqua.